



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.15.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA - AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da autarquia que disponibilize informações de licitações, convênios, decretos, controle das infrações, portarias leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso a Informação, junto a Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca – AMTI..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é relevante e imprescindível para a otimização das informações relacionadas as licitações, convênios, decretos, controle das infrações, portarias de leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a Lei de acesso a Informação. Com isso, propiciando através desta ferramenta a ampliação dos serviços e informações relacionadas Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca - AMTI, além de servir como mais um canal de comunicação com a sociedade e deixando transparente todas as ações da Autarquia.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **A. AMARO F. DA SILVA-EPP**, com endereço na Rua Inglaterra, 243 Q013 - Itaperi, Cep: 60.714-150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ n.º 14.769.245/0001-92, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte quatro reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 01 de Abril de 2022.

Cleilson Nunes de Sousa

CLEILSON NUNES DE SOUSA

Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal
de Trânsito de Itapipoca - AMTI